

CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.

CNPJ/ME nº 35.588.161/0001-22

NIRE 35.300.545.044

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 22 de dezembro de 2020, às 10h00, na sede social da Concessionária Linha Universidade S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, CEP 04551-000.

II. PRESENCAS: Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

III. MESA: Sr. André Lima De Angelo (Presidente); e o Sr. Fábio Luis dos Santos (Secretário).

IV. ORDEM DO DIA: (a) a criação de ações preferenciais de classe A da Companhia e a determinação de suas características; (b) a criação de ações preferenciais de classe B da Companhia e a determinação de suas características; (c) a conversão de ações ordinárias da Companhia em ações preferenciais de classe A; (d) a criação de um Conselho de Administração para a Companhia; (e) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (f) alteração do endereço da sede social da Companhia; (g) alteração do limite de contratação pela Diretoria da Companhia prevista no parágrafo único, do artigo 13º, do Estatuto Social da Companhia; (h) adequação do Capítulo XI – Resolução de Controvérsias e; (i) a alteração, reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia para incluir previsões acerca das ações preferenciais de classe A e de classe B e do Conselho de Administração, alteração do limite de contratação pela Diretoria da Companhia, alteração do endereço da sede social da Companhia, caso aprovadas as deliberações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” acima, bem como para refletir alterações necessárias para conformar as disposições estatutárias aos termos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

V. DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, foi aprovado por unanimidade que a presente ata fosse lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Ato seguinte, após leitura, análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

- (a) a criação de ações preferenciais de classe A, nominativas e sem valor nominal, as quais não terão direito a voto e possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia;

- (b) a criação de ações preferenciais de classe B, nominativas e sem valor nominal, as quais não terão direito a voto e possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia, e direito ao recebimento de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A.

Em decorrência da criação de ações preferenciais de classe A e de classe B ora deliberada, o Parágrafo Sexto do Artigo 4º do Estatuto Social foi alterado e foram criados os novos Parágrafos Oitavo e Nono para o referido Artigo 4º, os quais vigorarão com a seguinte redação:

“Artigo 4º: (...)

Parágrafo Sexto: *É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.*

Parágrafo Sétimo: *O capital social não poderá ser reduzido sem a prévia autorização da STM ou outra entidade por ela designada.*

Parágrafo Oitavo: *As ações preferenciais de classe A possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia.*

Parágrafo Nono: *As ações preferenciais de classe B possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia, e direito ao recebimento de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A.”*

- (c) a conversão de 255.000.000 (duzentas e cinquenta e cinco milhões) de ações ordinárias da Companhia em ações preferenciais de classe A, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial de classe A. Em decorrência da referida conversão, o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º: *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), dividido em 520.000.000 (quinhentas e vinte milhões) de ações, todas nominativas e sem valor nominal, das quais 265.000.000 (duzentas e sessenta e cinco milhões) são ações ordinárias e 255.000.000 (duzentas e cinquenta e cinco milhões) são ações preferenciais de classe A.”;*

- (d) a criação de um conselho de administração para a Companhia, o qual passará a compor a administração da Companhia em conjunto com a Diretoria, e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 4 (quatro) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral a qualquer tempo, sendo um presidente, um vice-presidente e os

demais conselheiros. Tendo em vista as referidas alterações, os Capítulos III e V do Estatuto Social da Companhia serão reestruturados e passarão a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III **ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA**

“Artigo 5º: São órgãos permanentes da Companhia:

- (i) a assembleia geral de acionistas da Companhia (**“Assembleia Geral”**);
- (ii) o conselho de administração da Companhia (**“Conselho de Administração”**); e
- (iii) a diretoria da Companhia (**“Diretoria”**).

Artigo 6º: A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, permitindo-se, em qualquer caso, a reeleição de seus respectivos membros e dispensando-se a constituição de caução em garantia dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo Primeiro: A remuneração anual global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, competindo à administração deliberar sobre sua respectiva individualização.

Parágrafo Segundo: Os administradores tomarão posse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro: Ao final de seus mandatos, os administradores permanecerão no cargo até que os novos membros do Conselho de Administração sejam eleitos pela Assembleia Geral e até que os novos diretores sejam eleitos pelo Conselho de Administração.”

“CAPÍTULO V **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 11º: O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo um designado presidente, um vice-presidente e os demais denominados conselheiros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser acionistas ou não e residentes ou não no país.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração poderá eleger também membros suplentes.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral deverão designar o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração, competindo ao presidente, além das atribuições próprias a seu cargo, (i) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral, e (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: No caso de vacância do cargo decorrente de morte, invalidez, aposentadoria, renúncia, destituição ou de outra forma, deverá ser convocada Assembleia Geral para indicação de membro substituto para ocupar o cargo até o final do mandato do membro substituído.

Parágrafo Quarto: As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas trimestralmente e, extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia exigirem, a qualquer momento, mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração por sua iniciativa ou a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto: As reuniões do Conselho de Administração serão precedidas de convocação de todos os seus componentes, pelo presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias - sendo tal convocação dispensada na hipótese de presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração na reunião em questão -, através de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail especificando as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Sexto: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração. As reuniões serão realizadas em dias úteis e em horário comercial, salvo em caso de comprovada urgência, através de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio eletrônico, exceto se de outra forma acordado entre os membros do Conselho de Administração. As reuniões serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo: Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o conselheiro que nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação e que conste da referida procuração instruções específicas com relação ao voto a ser proferido.

Parágrafo Oitavo: As deliberações do Conselho de Administração em cada reunião serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Nono: Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, as quais serão assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo Décimo: O Conselho de Administração poderá constituir comitês para auxiliar nas suas atividades, incluindo, mas não se limitando, um comitê financeiro, um comitê de auditoria e risco e um comitê de indicação e remuneração, os quais serão permanentes. Os comitês serão compostos por membros do Conselho de Administração indicados por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração e deverão refletir a composição do Conselho de Administração. As regras de governança e funcionamento de cada comitê (instalação, quórum, etc.) serão determinadas (e alteradas, conforme o caso) pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá ainda constituir um comitê de assessoria socioambiental. Os comitês não terão poder decisório e não serão estatutários, servindo como órgãos de assessoramento e consulta e devendo submeter propostas e recomendações ao Conselho de Administração.

Artigo 12º: Compete ao Conselho de Administração, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e no Regimento Interno do Conselho de Administração:

- (a) Quaisquer transações da Companhia com partes relacionadas;
- (b) Constituição ou aquisição de participações em novas sociedades pela Companhia, inclusive por meio de sociedades de propósito específico, que não esteja prevista no plano de negócios de Companhia;
- (c) Nomeação ou destituição de auditores independentes;
- (d) Aprovação da remuneração e benefícios individualizados dos Administradores da Companhia;
- (e) Eleição e destituição dos Diretores, nos termos de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (f) Aprovação do seu regimento interno;
- (g) Fixar as alçadas da Diretoria;
- (h) Celebração, alteração ou extinção dos contratos de construção e implantação do Empreendimento;
- (i) Registro (e cancelamento) da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como a sua listagem, ou admissão de outros valores mobiliários de sua emissão, em bolsas de valores ou mercados e sistemas de negociação primária ou

secundária, no Brasil e no exterior, observada a obrigação de abertura de capital prevista no Edital;

(j) *Alteração significativa nas políticas contábeis e práticas de divulgação de informação da Companhia, exceto quando exigido por lei, por regulamento da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e/ou de bolsa de valores pelos princípios contábeis aplicáveis; e*

(k) *Propositura de quaisquer ações, processos ou medidas judiciais e/ou arbitrais pela Companhia.”;*

- (e) a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, a contar da presente data, sendo permitida a reeleição: **(i) ANDRÉ LIMA DE ANGELO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5050645539 SSP-PC-RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 644.433.370-91, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, 7º andar, conjunto 71, CEP 04551-000; **(ii) JUAN JOSÉ CLAVERÍA GARCÍA**, espanhol, casado, economista, portador do documento de identidade espanhol, nº. 50.823.433-B, com endereço comercial na Avenida Europa, nº. 20, Alcobendas, Madri, Espanha; e **(iii) DIEGO MARÍN GARCÍA**, espanhol, casado, economista, portador do documento de identidade espanhol, nº. 25.469.620-H, com endereço comercial na Avenida Europa, nº. 20, Alcobendas, Madri, Espanha.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declararam não estar incursos em nenhuma das hipóteses previstas em lei que os impeça de exercer as funções de membros do Conselho de Administração da Companhia. Fica consignado, ainda, que os membros ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante a assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, cujas cópias seguem anexas à presente ata (**Anexo I**); e

- (f) a alteração do endereço da sede social da Companhia da Rua Olimpíadas, nº 134, 7º andar, conjunto 72, sala H, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000 **para** a Rua Olimpíadas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP: 04551-000.
- (g) a alteração do limite de contratação pela Diretoria da Companhia previsto no parágrafo único do artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, do valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) **para** o valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Tendo em vista a referida alteração, o artigo 11º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação e numeração:

“Artigo 13º: *A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação, das atribuições de poderes e dos limites traçados pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou que*

sejam de competência privativa do Conselho de Administração. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia e, especialmente.

- (i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, plano de trabalho e plano de investimento da Companhia;*
- (ii) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões;*
- (iii) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral: o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem com a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;*
- (iv) Observar e executar as deliberações da Assembleia Geral e os termos deste Estatuto.*

Parágrafo Único: *Exceto se de outra forma estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a celebração de quaisquer contratos, autorizações, pagamentos ou quaisquer outras ações gerenciais em nome da Companhia e na condução do seu objeto social das quais possam decorrer obrigações ou responsabilidades para a Companhia envolvendo montantes superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) dependerá, para sua implementação e como condição de sua validade, de prévia e expressa autorização, por escrito, dos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, podendo tal autorização ser enviada pelos acionistas por meio de carta ou e-mail.”*

- (h) Adequação do Capítulo IX – Resolução de Controvérsias, que passará a vigorar com a seguinte redação:*

CAPÍTULO XI **RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

Artigo 30º *A Companhia, seus acionistas, conselheiros e Diretores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme o caso (“Disputas”).*

Parágrafo Primeiro: *As Disputas serão solucionadas por meio de arbitragem e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“Câmara”) em vigor na data de apresentação do requerimento de*

arbitragem (“Regulamento”), observados os termos e disposições a respeito dos procedimentos de arbitragem constantes da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Segundo: O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da submissão do requerimento de arbitragem. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso quaisquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Terceiro: A arbitragem deverá ser conduzida no idioma inglês, podendo as partes da arbitragem produzir provas em português ou inglês, sem a necessidade de tradução. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

Parágrafo Quarto: Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes da arbitragem durante o procedimento de acordo com o Regulamento. A sentença arbitral poderá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários dos árbitros, taxas da Câmara e honorários de eventuais peritos.

Parágrafo Quinto: A sentença arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes da arbitragem e seus sucessores.

Parágrafo Sexto: Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, é eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas à: (i) execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (ii) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (iv) execução da sentença arbitral; e (v) quaisquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Sétimo: Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar múltiplas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento, a pedido de uma das partes. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social e/ou a qualquer outro instrumento relacionado, independentemente de a Disputa envolver as mesmas partes. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis entre si; e (ii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos a qualquer das partes dos procedimentos consolidados. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento

consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído.

Parágrafo Oitavo: *A arbitragem será confidencial e as partes da arbitragem não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou sentença proferida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou da ordem de qualquer autoridade governamental; ou (ii) seja necessária para a (a) execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (b) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (c) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (d) execução da sentença arbitral; e (e) quaisquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96.*

- (i) a alteração, reformulação integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações aprovadas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” acima, bem como para conformar suas disposições aos termos e condições estabelecidos na legislação aplicável, com a consequente renumeração de seus artigos, o qual passa a vigorar conforme a redação prevista no **Anexo II** à presente ata.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 22 de dezembro de 2020.

(remanescente desta página intencionalmente deixado em branco – assinaturas na próxima página)

*(página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da
Concessionária Linha Universidade S.A. realizada em 22 de dezembro 2020)*

Mesa:

André Lima De Angelo
Presidente

Fábio Luis dos Santos
Secretário

Acionistas:

ACCIONA CONSTRUCCIÓN S.A.

Por: André Lima De Angelo
Cargo: Diretor de País

Por: Fábio Luis dos Santos
Cargo: Diretor Financeiro

ACCIONA CONCESIONES, S.L.

Por: André Lima De Angelo
Cargo: Procurador

Por: Fábio Luis dos Santos
Cargo: Procurador

LINHA UNIVERSIDADE INVESTIMENTOS S.A.

Por: André Lima De Angelo
Cargo: Diretor

Por: Fábio Luis dos Santos
Cargo: Diretor

Anexo I

*(da Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária Linha Universidade S.A.
realizada em 22 de dezembro de 2020)*

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, eu, **ANDRÉ LIMA DE ANGELO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5050645539 SSP-PC-RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 644.433.370-91, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, 7º andar, conjunto 71, CEP 04551-000, tomo posse na presente data para o cargo pelo qual fui eleito de membro do Conselho de Administração da **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Olimpíadas, 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"), conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de dezembro de 2020, e declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a legislação em vigor e o estatuto social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Ademais, declaro, sob as penas da lei, (i) estar livre e desimpedido para o exercício das funções que me foram atribuídas, bem como para a prática de atos mercantis; (ii) não estar impedido de assumir cargo de administração de companhias, de acordo com a legislação especial; (iii) não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade; (iv) não estar cumprindo pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (v) não ocupar qualquer cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado; e (vi) não ter interesse conflitante com a Companhia, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no artigo 147 e parágrafos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 22 de dezembro de 2020

ANDRÉ LIMA DE ANGELO

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, eu, **JUAN JOSÉ CLAVERÍA GARCÍA**, espanhol, casado, economista, portador do documento de identidade espanhol, nº. 50.823.433-B, com endereço comercial na Avenida Europa, nº. 20, Alcobendas, Madri, Espanha, tomo posse na presente data para o cargo pelo qual fui eleito de membro do Conselho de Administração da **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Olimpíadas, 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Companhia”), conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de dezembro de 2020, e declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a legislação em vigor e o estatuto social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Ademais, declaro, sob as penas da lei, (i) estar livre e desimpedido para o exercício das funções que me foram atribuídas, bem como para a prática de atos mercantis; (ii) não estar impedido de assumir cargo de administração de companhias, de acordo com a legislação especial; (iii) não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade; (iv) não estar cumprindo pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (v) não ocupar qualquer cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado; e (vi) não ter interesse conflitante com a Companhia, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no artigo 147 e parágrafos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 22 de dezembro de 2020

JUAN JOSÉ CLAVERÍA GARCÍA

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, eu, **DIEGO MARÍN GARCÍA**, espanhol, casado, economista, portador do documento de identidade espanhol, nº. 25.469.620-H, com endereço comercial na Avenida Europa, nº. 20, Alcobendas, Madri, Espanha, tomo posse na presente data para o cargo pelo qual fui eleito de membro do Conselho de Administração da **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Olimpíadas, 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Companhia”), conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de dezembro de 2020, e declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a legislação em vigor e o estatuto social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Ademais, declaro, sob as penas da lei, (i) estar livre e desimpedido para o exercício das funções que me foram atribuídas, bem como para a prática de atos mercantis; (ii) não estar impedido de assumir cargo de administração de companhias, de acordo com a legislação especial; (iii) não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade; (iv) não estar cumprindo pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (v) não ocupar qualquer cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado; e (vi) não ter interesse conflitante com a Companhia, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no artigo 147 e parágrafos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 22 de dezembro de 2020

DIEGO MARÍN GARCÍA

Anexo II

*(da Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária Linha Universidade S.A.
realizada em 22 de dezembro de 2020)*

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.

CNPJ/ME nº 35.588.161/0001-22

NIRE 35.300.545.044

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º: A **Concessionária Linha Universidade S.A.** é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”) e prazo de duração determinado, correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão (conforme abaixo definido), e da apuração e liquidação dos haveres sociais que se façam devidos devendo entrar em liquidação caso este venha a ser extinto (“Companhia”).

Artigo 2º: A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, conjunto 72, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social, específica e exclusivamente, a prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 - Laranja de Metrô da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção, exploração e expansão da Linha 6 – Laranja (“Empreendimento”), nos termos e condições do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, conforme aditado (“Contrato de Concessão”), firmado com o Estado de São Paulo (“Poder Concedente”), por intermédio da sua Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos (“STM”), e a Companhia, em razão do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concessão nº 004/2013 (“Edital”).

Parágrafo Primeiro: O objeto social da Companhia não poderá sofrer modificação, nos termos do Edital.

Parágrafo Segundo: Será permitido à Companhia realizar projetos associados e aferir receitas alternativas, complementares ou acessórias nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: A Companhia deverá assumir, em até 6 (seis) meses antes do início da Operação Comercial ou da Operação Comercial Antecipada plena (conforme definido no Contrato de Concessão), a condição de companhia aberta, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 4º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), dividido em 520.000.000 (quinhentas e vinte milhões) de ações, todas nominativas e sem valor nominal, das quais 265.000.000 (duzentas e sessenta e cinco milhões) são ações ordinárias e 255.000.000 (duzentas e cinquenta e cinco milhões) são ações preferenciais de classe A.

Parágrafo Primeiro: O capital social integralizado, em moeda corrente nacional, na data de assinatura do segundo aditamento ao Contrato de Concessão será de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), sendo que a integralização do restante do capital social deverá observar os prazos estabelecidos nas Cláusulas 18.2, 18.2.1 e 18.2.1.1 do Contrato de Concessão, conforme aditado.

Parágrafo Segundo: O capital social da Companhia deverá ser aumentado, no mínimo, para R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) no 60º (sexagésimo) mês contado da data de emissão da “Ordem de Serviço” prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão.

Parágrafo Terceiro: Considerando o compromisso de aumento do capital social indicado no Parágrafo Segundo acima, em até 60 (sessenta) meses contados da data de emissão da “Ordem de Serviço” prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, o capital social da Companhia a ser integralizado no referido prazo será de R\$ 763.000.000,00 (setecentos e sessenta e três milhões de reais), conforme o cronograma previsto no Contrato de Concessão. Os acionistas da Companhia são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social até o limite do valor da parcela faltante para integralização de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais), nos termos da Cláusula 18.2.2 do Contrato de Concessão.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia que se façam necessários.

Parágrafo Quinto: As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo art. 171 da Lei das Sociedades por Ações e disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Sexto: É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Sétimo: O capital social não poderá ser reduzido sem a prévia autorização da STM ou outra entidade por ela designada.

Parágrafo Oitavo: As ações preferenciais de classe A possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo Nono: As ações preferenciais de classe B possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia, e direito ao recebimento de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A.

CAPÍTULO III **ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA**

Artigo 5º: São órgãos permanentes da Companhia:

- (i) a assembleia geral de acionistas da Companhia (“Assembleia Geral”);
- (ii) o conselho de administração da Companhia (“Conselho de Administração”); e
- (iii) a diretoria da Companhia (“Diretoria”).

Artigo 6º: A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, permitindo-se, em qualquer caso, a reeleição de seus respectivos membros e dispensando-se a constituição de caução em garantia dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo Primeiro: A remuneração anual global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, competindo à administração deliberar sobre sua respectiva individualização.

Parágrafo Segundo: Os administradores tomarão posse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro: Ao final de seus mandatos, os administradores permanecerão no cargo até que os novos membros do Conselho de Administração sejam eleitos pela Assembleia Geral e até que os novos diretores sejam eleitos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º: Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com as disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por acionista escolhida entre os presentes. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registrada aos acionistas e publicações no sítio eletrônico da Companhia e na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital, conforme preveem os Artigos 124 e 289 da Lei de Sociedades por Ações, e a Portaria nº 529 do Ministério da Economia, devendo ser realizada em dia útil e horário comercial. O aviso de convocação conterá as informações de local, data, hora e agenda da Assembleia Geral, sendo que o aviso de convocação também conterá todos os documentos que estarão sujeitos a deliberação na assembleia. A primeira convocação será feita no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes da data da Assembleia Geral e, se a Assembleia Geral não for realizada, uma segunda convocação será feita, observado o mesmo prazo mínimo de 08 (oito) dias corridos antes da nova data da assembleia, ou em outro prazo previsto pela Lei, em caso de abertura de capital.

Parágrafo Terceiro: Independentemente das formalidades acima, uma Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os Acionistas comparecerem a tal assembleia. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em uma Assembleia Geral, exceto quando todos os Acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem expressamente em deliberar sobre tal questão.

Artigo 8º: A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em Ata única.

Parágrafo Terceiro: Os acionistas não poderão votar nas deliberações em que estejam em posição de conflito material de interesses com a Companhia.

Parágrafo Quarto: Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo Quinto: Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão provar a sua qualidade de acionista, apresentando à Companhia, os documentos de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso.

Artigo 9º A Assembleia Geral terá competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Companhia, observadas as disposições de Acordo de Acionistas arquivados na sede Companhia:

- (i) Aumento de capital social da Companhia;
- (ii) Aprovação do investimento adicional, assim entendido como os investimentos necessários para fins de implantação da Fase III do Empreendimento, conforme definido no Contrato de Concessão;
- (iii) Aprovação das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) Aprovação da remuneração global e políticas de benefícios dos administradores da Companhia (membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal) e de funcionários de escalão superior da Companhia (*i.e* superintendentes e gerentes);
- (v) Aprovação de distribuição pública de ações da Companhia;
- (vi) qualquer operação de reestruturação ou outras operações estruturais nas quais a Companhia esteja envolvida, incluindo fusão, cisão, vendas ou alienação de ativos da Companhia, e contribuição de ativos;
- (vii) Redução do capital social da Companhia, uma vez aprovado pelo Poder Concedente;
- (viii) Alteração de quóruns de deliberações ou das competências da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria
- (ix) Transformação, fusão ou cisão da Companhia ou incorporação da Companhia (ou de suas Ações) de ou por outra pessoa;
- (x) Dissolução e liquidação da Companhia, a cessão do estado de liquidação, eleger o liquidando e fixar a sua remuneração, além de eleger os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes, também, a remuneração;
- (xi) Aprovação ou alteração do plano de negócios da Companhia;

- (xii) Alterações dos dividendos mínimos obrigatórios ou de seu pagamento;
- (xiii) Distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio pela Companhia, salvo os dividendos obrigatórios previstos em lei e/ou neste Estatuto Social;
- (xiv) Resgate, amortização, recompra ou qualquer outra negociação com ações/outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (xv) Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência da Companhia;
- (xvi) Desdobramento e grupamento de ações da Companhia;
- (xvii) Eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (xviii) Alteração do exercício social da Companhia;
- (xix) Criação de novas espécies ou classes de ações ou atribuição de vantagens adicionais às espécies ou classes já existentes;
- (xx) Alteração do número de Conselheiros de Administração, de Conselheiros Fiscais e da Diretoria ou da forma de representação da Companhia;
- (xxi) Constituição ou aquisição de participações pela Companhia, inclusive por meio de sociedades de propósito específico, que não esteja prevista no plano de negócios da Companhia;
- (xxii) Celebração de aditivos ao Contrato de Concessão;
- (xxiii) Celebração de quaisquer contratos ou instrumentos, cujo valor, individual ou agregado, supere, em um mesmo exercício social ou em um período de 12 (doze) meses, R\$1.000.00,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA;
- (xxiv) Contratação de empréstimos, dívidas ou financiamentos, garantias, pessoais ou reais, ou assunção de obrigação solidária que não estejam previstos no plano de negócios, inclusive via a emissão de títulos ou valores mobiliários, cujo valor, individual ou agregado, supere, em um mesmo exercício social ou em um período de 12 (doze) meses, R\$1.000.00,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA;
- (xxv) Aquisição, alienação, renúncia a direitos ou transferência de bens da Companhia, que ocorram em um mesmo exercício social ou em um período de 12 (doze) meses, em conjunto ou isoladamente, em montante superior a R\$1.000.00,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA;

(xxvi) Doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos, em um mesmo exercício social em um período de 12 (doze) meses, em conjunto ou isoladamente, em montante superior a R\$1.000.00,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA; e

(xxvii) Aprovação do orçamento anual.

Artigo 10º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e neste Estatuto.

CAPÍTULO V **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 11º O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo um designado presidente, um vice-presidente e os demais denominados conselheiros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser acionistas ou não e residentes ou não no país.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração poderá eleger também membros suplentes.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral deverão designar o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração, competindo ao presidente, além das atribuições próprias a seu cargo, (i) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral, e (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: No caso de vacância do cargo decorrente de morte, invalidez, aposentadoria, renúncia, destituição ou de outra forma, deverá ser convocada Assembleia Geral para indicação de membro substituto para ocupar o cargo até o final do mandato do membro substituído.

Parágrafo Quarto: As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas trimestralmente e, extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia exigirem, a qualquer momento, mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração por sua iniciativa ou a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto: As reuniões do Conselho de Administração serão precedidas de convocação de todos os seus componentes, pelo presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias - sendo tal convocação dispensada na hipótese de presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração na reunião em questão -, através de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail especificando as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Sexto: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração. As reuniões serão realizadas em dias úteis e em horário comercial, salvo em caso de comprovada urgência, através de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio eletrônico, exceto se de outra forma acordado entre os membros do Conselho de Administração. As reuniões serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo: Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o conselheiro que nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação e que conste da referida procuração instruções específicas com relação ao voto a ser proferido.

Parágrafo Oitavo: As deliberações do Conselho de Administração em cada reunião serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Nono: Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, as quais serão assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo Décimo: O Conselho de Administração poderá constituir comitês para auxiliar nas suas atividades, incluindo, mas não se limitando, um comitê financeiro, um comitê de auditoria e risco e um comitê de indicação e remuneração, os quais serão permanentes. Os comitês serão compostos por membros do Conselho de Administração indicados por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração e deverão refletir a composição do Conselho de Administração. As regras de governança e funcionamento de cada comitê (instalação, quórum, etc.) serão determinadas (e alteradas, conforme o caso) pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá decidir ainda constituir um comitê de assessoria socioambiental. Os comitês não terão poder decisório e não serão estatutários, servindo como órgãos de assessoramento e consulta e devendo submeter propostas e recomendações ao Conselho de Administração.

Artigo 12º: Compete ao Conselho de Administração, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e no Regimento Interno do Conselho de Administração:

- (i) Quaisquer transações da Companhia com partes relacionadas;
- (ii) Constituição ou aquisição de participações em novas sociedades pela Companhia, inclusive por meio de sociedades de propósito específico, que não esteja prevista no plano de negócios de Companhia;
- (iii) Nomeação ou destituição de auditores independentes;

- (iv) Aprovação da remuneração e benefícios individualizados dos Administradores da Companhia;
- (v) Eleição e destituição dos Diretores, nos termos de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (vi) Aprovação do seu regimento interno;
- (vii) Fixar as alçadas da Diretoria;
- (viii) Celebração, alteração ou extinção dos contratos de construção e implantação do Empreendimento;
- (ix) Registro (e cancelamento) da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como a sua listagem, ou admissão de outros valores mobiliários de sua emissão, em bolsas de valores ou mercados e sistemas de negociação primária ou secundária, no Brasil e no exterior, observada a obrigação de abertura de capital prevista no Edital;
- (x) Alteração significativa nas políticas contábeis a práticas de divulgação de informação da Companhia, exceto quando exigido por lei, por regulamento da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e/ou de bolsa de valores pelos princípios contábeis aplicáveis; e
- (xi) Propositura de quaisquer ações, processos ou medidas judiciais e/ou arbitrais pela Companhia.

CAPÍTULO VI **DIRETORIA**

Artigo 13º: A Diretoria será composta por 2 (dois) a 6 (seis) membros, sendo, (i) um Diretor Administrativo Financeiro, (ii) um Diretor Técnico, (iii) um Diretor Operações, (iv) um Diretor de Administração Contratual, (v) um Diretor Geral Executivo, e (vi) um Diretor sem designação específica, sendo que as atribuições de qualquer dos Diretores poderão ser exercidas cumulativamente, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser acionistas ou não e residentes no país, os quais deverão se reportar ao Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vacância de cargo de qualquer Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar um substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.

Artigo 14º: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação a qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro: A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela unanimidade dos votos dos presentes.

Parágrafo Segundo: As atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão livro próprio.

Artigo 15º: A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação, das atribuições de poderes e dos limites traçados pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto Social, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou que sejam de competência privativa do Conselho de Administração. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia e, especialmente:

- (i) *Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, plano de trabalho e plano de investimento da Companhia;*
- (ii) *Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões;*
- (iii) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração: o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iv) observar e executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e os termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Único: Exceto se de outra forma estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a celebração de quaisquer contratos, autorizações, pagamentos ou quaisquer outras ações gerenciais em nome da Companhia e na condução do seu objeto social das quais possam decorrer obrigações ou responsabilidades para a Companhia envolvendo montantes superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) dependerá, para sua implementação e como condição de sua validade, de prévia e expressa autorização, por escrito, dos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, podendo tal autorização ser enviada pelos acionistas por meio de carta ou e-mail.

Artigo 16º: Compete ao **Diretor Geral Executivo:**

- (i) Exercer a função de interlocutor da Companhia para todos os assuntos a serem tratados com o Poder Concedente e demais órgãos governamentais;
- (ii) Planejar, coordenar, organizar e dirigir a política de recursos humanos;
- (iii) Presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais em conformidade com as políticas emanadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- (iv) Dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia;
- (v) Coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores nas suas respectivas áreas de competência;
- (vi) Elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia;
- (vii) Responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais e pelas correções de rumos, quando necessário;
- (viii) Manter os acionistas e conselheiros de administração devidamente informados sobre o desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (ix) Zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria;
- (x) Coordenar a relação institucional e social da Companhia perante terceiros; e
- (xi) Gerir e coordenar as políticas de governança corporativa.

Artigo 17º: Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

Área financeira:

- (i) Planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo a prospecção de financiamento para a mesma;
- (ii) Propor a empresa de auditoria externa que esteja cadastrada na CVM;
- (iii) Relacionamento com todas as entidades financeiras da Companhia, assim como empresas de seguro;
- (iv) Executar e desenhar o plano de auditoria interna da Companhia;
- (v) Elaborar o orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, que será proposto à Assembleia Geral;

- (vi) Realizar as compras e os provisionamentos da Companhia, assim como a gestão do almoxarifado;
- (vii) Analisar o cadastro e as informações financeiras e econômicas de subempreiteiros, clientes e fornecedores para avaliar as operações econômicas e evitar a exposição da Companhia a riscos externos;
- (viii) Gerir a tesouraria da Companhia, assim como seguimento das cobranças e pagamentos gerados na atividade empresarial; e
- (ix) Realizar a administração de pessoal.

Área administrativa:

- (i) Preparar as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os relatórios trimestrais e os relatórios exigidos por diferentes órgãos reguladores (tais como BACEN e CVM) e entidades financeiras;
- (ii) Apoiar as unidades na implantação, operacionalização dos procedimentos e das atividades administrativas descentralizadas;
- (iii) Coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à estruturação e administração da Companhia;
- (iv) Coordenar o arquivo central e o sistema de gestão documental;
- (v) Coordenar a contabilidade, adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas Internacionais (IAS);
- (vi) Coordenar as rotinas de contabilidade, para assegurar o registro dos fatos, atendendo aos princípios contábeis, elaborando demonstrativos (balancetes, balanços patrimoniais, demonstrativos de resultados e relatórios gerenciais); e
- (vii) Cadastrar e arquivar a documentação legal da Companhia (contábil, fiscal, expedientes técnicos, jurídicos, de todos os departamentos).

Área de relacionamento com os investidores:

- (i) Representar a Companhia, perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;

- (ii) Divulgar informações e comunicados à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados;
- (iii) Prestar informações aos investidores;
- (iv) Manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às Bolsas de Valores e demais órgãos de controle que atuem no mercado de capitais, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados. Entrega de relatórios periódicos na CVM;
- (v) Realização o cadastro no BACEN dos investimentos que sejam realizados em cumprimento da normativa vigente.

Artigo 18º: Compete ao Diretor Técnico:

- (i) Elaborar e aprovar projetos e plano de concepção de engenharia das obras civis da Companhia, contemplando elementos suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis, dos sistemas e de todo o material rodante. Contemplando sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas. Em cumprimento ao cronograma previsto, aos anexos do Contrato de Concessão, ABNT ou, na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente;
- (ii) Coordenar e controlar o desenvolvimento e detalhamento dos projetos das obras aprovadas;
- (iii) Coordenar a área de engenharia e as obras da Companhia;
- (iv) Planejar, programar e controlar as obras de construção civil, incluindo: orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras;
- (v) Coordenar a execução das obras civis, instalação de sistemas e fornecimento de material rodante em cumprimento ao cronograma previsto, ao Contrato de Concessão e as especificações e procedimentos previstos nos Projetos de Concepção, bem como a legislação pertinente.

Artigo 19º: Compete ao Diretor de Operações:

- (i) Dirigir e coordenar a operação comercial do sistema metroviário, por meio do atendimento aos usuários, controle do desempenho e o intervalo entre os trens, monitoramento da energia do sistema e supervisão de todas as estações e equipamentos da rede; bem como as ações que envolverem os diversos setores, por meio de um Centro de Controle Operacional (CCO), com o correto funcionamento dos sistemas e equipamentos instalados ao longo da linha;
- (ii) Elaborar e submeter à Diretoria, para a devida aprovação, as normas ou instruções necessárias o monitoramento das condições de serviço de transporte de passageiros da linha

do metrô, bem como os relatórios consolidados dos Sistemas de Ajuda aos Usuários, CCTO, CBTC, apoio a fiscalização da arrecadação de bilhetes de metrô;

- (iii) Coordenar os transportes de arrecadação de bilhetes de metrô;
- (iv) Gerenciar a aquisição de equipamentos necessários a operação das estações e a infraestrutura metroviária;
- (v) Gerenciar reparos, ajustes e aprimoramentos de rotina da linha do metrô, tais como abertura e fechamento, limpeza, segurança, conservação das instalações (incluindo orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras); e
- (vi) Coordenar e controlar a política de manutenção voltada para as atividades preventivas e preditivas.

Artigo 20º: Compete ao Diretor de Administração Contratual:

- (i) Zelar pela execução plena do Contrato de Concessão e demais documentos da Concessão;
- (ii) Apoiar a Diretoria Técnica no relacionamento com as áreas técnicas do Poder Concedente;
- (iii) Dirigir e executar o atendimento aos prazos, resoluções, relatórios, cronogramas e monitoramento perante o Poder Concedente;
- (iv) Dirigir a preparação de documentação técnica para viabilização de empréstimos perante os bancos financiadores, além da participação direta das negociações necessárias a estes pleitos;
- (v) Gerenciar contratos de fornecimento de equipamentos e equipes terceirizadas de atendimento, dentro de um programa de procedimentos e normas de contratação;
- (vi) Gerenciar todos os processos de licenciamento ambiental das obras, bota-foras, jazidas, canteiros perante os órgãos ambientais;
- (vii) Dirigir à aplicação e execução das condicionantes ambientais pertinentes às licenças obtidas;
- (viii) Dirigir a execução de programas ambientais e programas de reciclagem;
- (ix) Gerenciar os temas de desapropriações e desocupações;
- (x) Implantar, manter e coordenar o Sistema de Gestão de Qualidade, Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão;
- (xi) Coordenar a migração do Sistema de Gestão da Qualidade e Meio Ambiente quando for necessário;

- (xii) Acompanhar e monitorar o atendimento aos requisitos legais dos contratos;
- (xiii) Gerenciar e realizar as auditorias internas baseadas nas normas existentes;
- (xiv) Representar da alta direção para temas de Meio Ambiente, Qualidade, Saúde de Segurança do Trabalho.

Artigo 21º: Observado o disposto no parágrafo único do Artigo 13º acima, Companhia será considerada representada, quando:

- (i) Por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente; ou
- (ii) Por procurador com poderes especiais e devidamente constituído, observados os limites estabelecidos em seu mandato.

Artigo 22º: Observado o disposto no parágrafo único do Artigo 13º acima, a Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, sendo um deles necessariamente o Diretor Administrativo Financeiro, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, o qual deverá ser determinado ou vinculado ao período de duração de um evento específico, sem limite de tempo (*e.g.* validade equivalente à vigência de instrumentos financeiros), exceção feita no caso de procurações *ad judícia*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII **CONSELHO FISCAL**

Artigo 23º: A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro: Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo: As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e seu funcionamento se verificará apenas nos exercícios em que a Assembleia Geral assim decidir.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto: O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos

membros do Conselho Fiscal presentes à reunião.

Parágrafo Sexto: Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro do Conselho Fiscal substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCRO

Artigo 24º: O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em Lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e observarão os preceitos legais e regulamentares aplicáveis e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Artigo 25º: Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 26º: O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade;
- (c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;
- (d) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei; e
- (e) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro: Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do *caput* deste Artigo 25 serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir.

Parágrafo Segundo: O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata

este Artigo.

Artigo 27º: A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles, decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IX **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

Artigo 28º: Qualquer emissão de ações ou transferência, direta ou indireta, de ações da Companhia que implique transferência de seu controle acionário, deverá observar os termos e condições do Edital, do Contrato de Concessão, bem como ser submetida à prévia anuência do Poder Concedente.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, a alienação de ações da Companhia por seus acionistas, a qualquer título, deverá observar o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO X **AUTORIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE**

Artigo 29º: Não obstante qualquer outro dispositivo deste Estatuto Social em contrário, os seguintes atos somente poderão ser praticados pela Companhia ou por seus acionistas após prévia autorização do Poder Concedente:

- (a) Quaisquer alterações no controle acionário da Companhia, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas;
- (b) Redução do capital social da Companhia;
- (c) Propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem alteração no controle da Companhia ou que tenham como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador;
- (d) Operações de fusão, cisão, incorporação; ou
- (e) Contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o prazo do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO XI

RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 30º: A Companhia, seus acionistas, conselheiros e Diretores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro: As disputas serão solucionadas por meio de arbitragem e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“Câmara”) em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem (“Regulamento”), observados os termos e disposições a respeito dos procedimentos de arbitragem constantes da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Segundo: O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da submissão do requerimento de arbitragem. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso quaisquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Terceiro: A arbitragem deverá ser conduzida no idioma inglês, podendo as partes da arbitragem produzir provas em português ou inglês, sem a necessidade de tradução. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

Parágrafo Quarto: Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes da arbitragem durante o procedimento de acordo com o Regulamento. A sentença arbitral poderá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários dos árbitros, taxas da Câmara e honorários de eventuais peritos.

Parágrafo Quinto: A sentença arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes da arbitragem e seus sucessores.

Parágrafo Sexto: Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, é eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas à: (i) execução de obrigações certas e exigíveis,

submetidas ao processo de execução; (ii) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (iv) execução da sentença arbitral; e (v) quaisquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Sétimo: Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar múltiplas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento, a pedido de uma das partes. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social e/ou a qualquer outro instrumento relacionado, independentemente de a Disputa envolver as mesmas partes. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis entre si; e (ii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos a qualquer das partes dos procedimentos consolidados. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído.

Parágrafo Oitavo: A arbitragem será confidencial e as partes da arbitragem não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou sentença proferida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou da ordem de qualquer autoridade governamental; ou (ii) seja necessária para a (a) execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (b) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (c) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (d) execução da sentença arbitral; e (e) quaisquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96.

CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 31º: Na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará o acordo de acionistas arquivado na sua sede (“Acordo de Acionistas”), cabendo à administração zelar pelo seu cumprimento, abstendo-se de registrar transferência de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, exercício de direitos de preferência na subscrição de ações e/ou valores mobiliários ou, ainda, a criação de qualquer ônus sobre as ações e/ou os valores mobiliários da Companhia contrários às suas disposições. Os presidentes das assembleias, das reuniões do Conselho de Administração e das reuniões de Diretoria não computarão os votos proferidos em infração ao Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro: As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e obrigarão terceiros tão logo o Acordo de Acionistas tenha sido devidamente averbado nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o presidente da Assembleia Geral, reuniões do Conselho de Administração e/ou reuniões de Diretoria deverá agir de acordo com o estabelecido na lei

aplicável.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer, até o limite permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: Caso o Acordo de Acionistas implique alteração de controle acionário da Companhia, sua celebração e sua eficácia ficarão condicionadas à autorização da STM ou outra entidade por ela designada.

Artigo 32º: Em caso de intervenção da STM, ou outra entidade por ela designada, na Companhia, nas hipóteses previstas em lei, o interventor nomeado pelo Poder Concedente terá poder de decisão na Companhia enquanto perdurar a intervenção.

Artigo 33º: É vedada a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes oriundos da concessão objeto do Contrato de Concessão em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão.

Artigo 34º: Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; e (ii) acordos de acionistas firmados entre os acionistas da Companhia; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 35º: Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

* * *

Mesa:

André Lima De Angelo
Presidente

Fábio Luis dos Santos
Secretário

20201222 Linha 6. Acto IIAGE CLU_Criação PNs e Conselho Administração (p firma).pdf

Código do documento 7850d169-8396-488d-9903-7d0e53686d66



Assinaturas



André Lima De Angelo
andre.deangelo@acciona.com
Assinou



Fabio Luis dos Santos
fabioluis.santos@acciona.com
Assinou



Eventos do documento

29 Dec 2020, 08:35:45

Documento número 7850d169-8396-488d-9903-7d0e53686d66 **criado** por GIOVANNA SANTOS FERRARI (Conta f5b6b45f-955b-4eda-931d-3e2b610d7e33). Email :gsantosferrari@acciona.com. - DATE_ATOM: 2020-12-29T08:35:45-03:00

29 Dec 2020, 08:37:11

Lista de assinatura **iniciada** por GIOVANNA SANTOS FERRARI (Conta f5b6b45f-955b-4eda-931d-3e2b610d7e33). Email: gsantosferrari@acciona.com. - DATE_ATOM: 2020-12-29T08:37:11-03:00

29 Dec 2020, 09:19:45

FABIO LUIS DOS SANTOS **Assinou** (Conta 6032b39a-b1e1-444d-874d-aa39df71b8f9) - Email: fabioluis.santos@acciona.com - IP: 191.10.111.77 (191-10-111-77.user.vivozap.com.br porta: 57534) - [Geolocalização: -23.641411681535004 -46.74685671568911](#) - Documento de identificação informado: 092.292.798-70 - DATE_ATOM: 2020-12-29T09:19:45-03:00

29 Dec 2020, 11:26:57

ANDRÉ LIMA DE ANGELO **Assinou** - Email: andre.deangelo@acciona.com - IP: 64.32.82.162 (162.82.32.64.l.static.claro.net.do porta: 6516) - [Geolocalização: 18.672804806406642 -68.40803038231417](#) - Documento de identificação informado: 644.433.370-91 - DATE_ATOM: 2020-12-29T11:26:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cbf1422a6b3ec3be784ea4d8bbabf545e78f3895f4522aa6010adf915f8349fb

(SHA512):05fb53b830e10442d7f803a822f0cbe455f8c0bb75fa0673727de27de647c007f78c74cfae92c8498ac29b2fbcdcfef5f2df73530c8c9058729fbd27e31ee852

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



35 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 29 de dezembro de 2020,
11:41:21



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign